17 1 06 2019 EDIÇÃO Nº 024 EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 492/2019

Autoriza a concessão de horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho (a) ou dependente com deficiência, revogando a exigência de compensação de horário.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

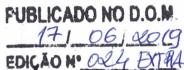
Art. 1º - Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho ao servidor público municipal de Condado-PB que tenha cônjuge, filho (a), dependente, que esteja sob sua guarda, com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que o incapacite para a vida independente e para o trabalho.

Art. 2º - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município de Condado-PB, e um documento pessoal do portador (a) de deficiência que comprove o vínculo de dependência ou parentesco.

Art. 3º - No caso de casal que viva em residência comum, o direito de eu trata o artigo 1º desta lei, será concedido somente a um dos pais, e, no caso de guarda compartilhada, a redução será estendida para ambos os genitores, proporcional ao tempo de convívio com o (a) filho (a) ou dependente com deficiência.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a guarda de mais de um filho ou dependente com deficiência não acarretará redução maior da carga horária.

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 492/2019

Art. 4º - A autorização do benefício deverá ser renovada a cada dois anos, observando-se o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A redução da carga horária será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais, inclusive para contagem do tempo para aposentadoria, férias e licença-prêmio, sem a exigência de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba em 14 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 17 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 024

ATOS DO PODER EXECITUVO

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES Secretário de Esporte, Turismo e Lazer LEI Nº 492/2019

Autoriza a concessão de horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho (a) ou dependente com deficiência, revogando a exigência de compensação de horário.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho ao servidor público municipal de Condado-PB que tenha cônjuge, filho (a), dependente, que esteja sob sua guarda, com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que o incapacite para a vida independente e para o trabalho.

Art. 2º - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município de Condado-PB, e um documento pessoal do portador (a) de deficiência que comprove o vínculo de dependência ou parentesco.

Art. 3º - No caso de casal que viva em residência comum, o direito de eu trata o artigo 1º desta lei, será concedido somente a um dos pais, e, no caso de guarda compartilhada, a redução será estendida para ambos os genitores, proporcional ao tempo de convívio com o (a) filho (a) ou dependente com deficiência.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a guarda de mais de um filho ou dependente com deficiência não acarretará redução maior da carga horária.

Art. 4º - A autorização do benefício deverá ser renovada a cada dois anos, observando-se o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A redução da carga horária será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais, inclusive para contagem do tempo para aposentadoria, férias e licençaprêmio, sem a exigência de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba em 14 de Junho de 2019.

(Suma)

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Constitucional